

DECRETO Nº 8048/93  
de 28 de junho de 1993

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
N.º 966 de 02/07/93

REVOGADO PELO DECRETO Nº 8946/96

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, os lotes de terrenos abaixo descritos e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 3365/41, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2786/56, de 21 de maio de 1956;

D E C R E T A,

Artº 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, os lotes de terrenos abaixo descritos que constam pertencer ao Sr. JOSÉ LUIZ GATTO BIJOS, destinados à implantação do ANEL VIÁRIO, a saber:

- LOTE Nº 01 - da quadra nº 11, sem benfeitorias, do loteamento Jardim São Dimas, medindo 34,80 (trinta e quatro metros e oitenta centímetros) de frente em curva para a Rua Lupércio Antonio dos Santos (antiga Rua Helena), de sua situação, confrontando pela lado direito com o lote nº 14, onde mede 27,00m (vinte e sete metros) e no lado esquerdo confronta com o lote nº 02, medindo 17,30m (dezessete metros e trinta centímetros); referidas medidas circunscrevem uma área de 296,00 m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e seis metros quadrados);
- LOTE Nº 02 - da quadra nº 11, sem benfeitorias, do loteamento Jardim São Dimas, medindo 21,00m (vinte e um metros) de frente para a Rua Lupércio Antonio dos Santos (antiga Rua Helena), de sua situação; no lado direito mede 17,30m (dezessete metros e trinta centímetros) confrontando com o lote nº 01; no lado esquerdo mede 22,00 m, confrontando com o lote nº 03; nos fundos mede 21,00m (vinte e um metros), confrontando com o lote nº 13; referidas medidas circunscrevem uma área de 384,00 m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados);
- LOTE Nº 12 - da quadra nº 11, sem benfeitorias, do loteamento denominado Jardim São Dimas, medindo 20,00m (vinte metros) de frente para a Rua Turquia, no lado direito mede 31,50m (trinta e um metros e cinquenta centímetros), onde confronta com o lote nº 11; no lado esquerdo mede 22,00m (vinte e dois metros), onde confronta com o lote nº 13; e nos fundos mede 22,00m (vinte e dois metros), onde confronta com o lote nº 03; referidas medidas circunscrevem uma área de 535,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e trinta e cinco metros quadrados);
- LOTE Nº 13 - da quadra nº 11, sem benfeitorias, do loteamento denominado Jardim São Dimas, medindo 20,00 m (vinte metros) de frente para a Rua Turquia, de sua situação; no lado direito mede 22,00 m (vinte e dois metros), onde confronta com o lote nº 12;

cont. do decreto nº 8048/93 - fls. 02.

no lado esquerdo mede 14,00m (quatorze metros), onde confronta com o lote nº 14; nos fundos mede 21,00m (vinte e um metros), onde confronta com o lote nº 02; referidas medidas circunscrevem uma área de 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados);

- LOTE Nº 14 - da quadra nº 11, sem benfeitorias, do loteamento denominado Jardim São Dimas, medindo 27,00 m (vinte e sete metros) de frente para a Rua Turquia; no lado direito mede 14,00 m (quatorze metros), onde confronta com o lote nº 13; no lado esquerdo mede 14,00m (quatorze metros) onde confronta com a Rua Lupércio Antonio dos Santos (antiga Rua Helena); nos fundos mede 27,00m (vinte e sete metros), onde confronta com o lote nº 01; referidas medidas circunscrevem uma área de 378,00 m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e oito metros quadrados).

- QUADRA DE ÁREAS

- RESUMO:

- LOTE 01 = 296,00m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e seis metros quadrados);
  - LOTE 02 = 384,00m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados);
  - LOTE 12 = 535,00m<sup>2</sup> (quinhentos e trinta e cinco metros quadrados);
  - LOTE 13 = 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados);
  - LOTE 14 = 378,00m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e oito metros quadrados);
- TOTAL = 1.953,00m<sup>2</sup> (hum mil, novecentos e cinquenta e três metros quadrados).

Parágrafo Único - As áreas descritas estão melhor caracterizadas nas plantas e memoriais descritivos constantes do Processo Administrativo nº 029744-8/93.

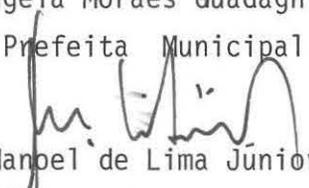
Artº 2º - Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeito os seguintes requisitos:

- I - que o preço dos imóveis não ultrapassem os valores fixados no laudo de avaliação;
- II - que o proprietário ofereça:
  - a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
  - b) certidão vintenária atualizada dos imóveis;
  - c) certidão atualizada de aquisição dos imóveis e negativa de alienação, hipotecas, arrestos, ações reipersecutórias e demais ônus;
  - d) certidão de impostos.

Artº 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 28 de junho de 1993.

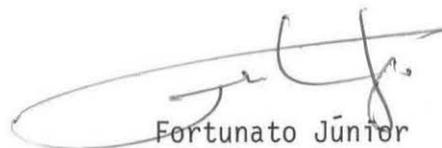
  
Ângela Moraes Guadagnin  
Prefeita Municipal

  
Manpel de Lima Júnior

Secretário de Assuntos Jurídicos

cont. do decreto nº 8048/93 - fls. 03.

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil  
novecentos e noventa e três.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos